Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 085 - DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a destinação do ICMS Ambiental recebido através de repasses feitos pelo Governo Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 8.510/1993 e Decreto Estadual nº 66.048/2021 e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, aprova a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente o percentual de 100% (Cem por cento) do valor arrecadado pelo Estado de São Paulo, a título de ICMS AMBIENTAL, e repassado anualmente ao Munícipio de Dracena, atendendo ao disposto no **art. 1º, § 2º, inciso III** da **Lei Estadual nº 8.510/1993 e do Decreto Estadual nº 66.048/2021.**

Art. 2º. Os recursos oriundos dos repasses efetuados pelo Estado, a título de ICMS AMBIENTAL, serão aplicados na execução de projetos e atividades que visam:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, projetos e ações, governamentais ou não que visem:

a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais do município;

b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

c) o treinamento e a capitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

d) o desenvolvimento de educação e conscientização ambiental;

e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração, e controle das ações constantes na política municipal do meio ambiente;

f) outras atividades relacionadas à preservação e conservação ambiental, incluindo limpeza e conservação de vias públicas, drenagem, esgoto e obras de preservação e proteção ao meio ambiente urbanístico e ecológico.

g) Limpeza pública (lixo e resíduos sólidos).

Art. 3º. A gestão deste recurso será feita pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, sob a supervisão do Conselho Municipal do Meio Ambiente e em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º. A Secretaria de Meio Ambiente enviará relatório mensal da aplicação dos recursos à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º. Revogam as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"
Dracena, 22 de novembro de 2021.

Júlio César Monteiro da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA PRES. CLAUDINEI KILLIAN 22/11/2021 12:38 002155

CM – 105/2021

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

Justificativas

O Governo do Estado tem uma política estadual ecológica e ambiental que atende as cidades que fazem parte de bacias, parques, vegetação nativa, no que diz respeito ao meio ambiente. No caso, nossa cidade está inserida no Parque Estadual do Rio do Peixe, portanto faz jus a receber um percentual de todo o ICMS recolhido pelo Estado. Nos últimos quatro anos, o município recebeu no total um pouco mais de R$ 1.700.000,00 (Hum Milhão e Setecentos Mil Reais), que foram recebidos anualmente aos cofres municipais. Esta verba vinha inserida com outras rubricas e passava simplesmente como recebimento do Estado, sem ser discriminada como ICMS ECOLÓGICO.

Por força de um ofício (SMALP 57/2021), enviado ao Prefeito pelo COMDEMA solicitando ao mesmo que destine este valor anualmente ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, tendo como gestor o Secretário Municipal do Meio Ambiente sob a supervisão do Conselho Municipal do Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"

Dracena, 22 de novembro de 2021.

Julio César Monteiro da Silva
Vereador

CAMARA DRACENA PRES. CLAUDINEI MILLAN 22/11/2021 12:39 002155